



1. EMPRESAS REALIZADORAS

1.1. A Campanha de Fidelidade “Indique e Ganhe”, ora denominada “Campanha”, será realizada no território nacional, pelo Banco Safra S.A., com sede na Av. Paulista, nº 2.100, Bela Vista, na cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 58.160.789/0001-28 (“Safra”), pela Financeira Alfa S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na Avenida Paulista, nº 2.150, 17º andar, Bela Vista, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 17.167.412/0001-13 (“Financeira Alfa”), e pelo Banco Alfa S.A com sede na Avenida Paulista, nº 2.150, 17º andar, Bela Vista, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.323.840/0001-83 (“Alfa”), doravante denominadas em conjunto “Instituições”.

2. DA CAMPANHA

2.1. A Campanha é regida pelo presente Regulamento e não está sujeita à Lei nº 5.768/71 e ao Decreto nº 70.951/72 que regulam a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, por não envolver modalidade de sorte ou concurso beneficiando, indistintamente, todos que cumprirem os termos deste Regulamento.

2.2. A Campanha foi desenvolvida com o objetivo de estimular os clientes que mantêm Empréstimo Consignado e/ou Empréstimo com Garantia do Saque-Aniversário FGTS ativo e adimplente com as Instituições a indicarem a modalidade de Crédito do Trabalhador àqueles elegíveis.

2.3. São elegíveis ao Crédito do Trabalhador: trabalhadores celetistas, empregados rurais, empregados domésticos, empregados de MEI e diretores não empregados com direito ao FGTS.

2.4. A Campanha está restrita aos produtos de Empréstimo Consignado e/ou Empréstimo com Garantia FGTS das Instituições e proporcionará uma recompensa ao Cliente Indicante por cada novo Crédito do Trabalhador formalizado por um Cliente Indicado.

2.5. Caso o Cliente Indicado venha a contratar qualquer modalidade de Crédito Consignado ou Empréstimo com Garantia FGTS oferecida pelas instituições parceiras, tal indicação obedecerá integralmente aos limites, critérios e condições previstos nos respectivos regulamentos das referidas modalidades.

2.6. Nesta Campanha será denominado **“Cliente Indicante”** aquele que, possuindo um Empréstimo Consignado e/ou Empréstimo com Garantia FGTS de uma das Instituições, ativo e adimplente, indicar clientes para realizarem a contratação do Crédito do Trabalhador, através de uma nova contratação.

2.6.1. Para que a contratação seja válida para esta Campanha, é indispensável que o **Cliente Indicado:**



1. Acesse o canal oficial de WhatsApp pelo link disponibilizado pelo **Cliente Indicante**, direcionado ao número **(11) 2650-9900**;

2. Inicie a conversa no WhatsApp através do link disponibilizado, enviando a mensagem padrão previamente definida, contendo a *tag* com o código de indicação do **Cliente Indicante**.

A mensagem escrita automaticamente para o número de Whatsapp no ato do acesso ao link será:

“[Código do Indicante] Oi! Recebi uma indicação e gostaria de saber mais sobre o Crédito do Trabalhador {CONFIRMAR}.”

2.6.2. Para que a recompensa do Cliente Indicante seja considerada válida, o Cliente Indicado deve contratar o Crédito do Trabalhador na mesma Instituição que o Cliente Indicante realizou a sua contratação.

2.7. Será denominado **“Cliente Indicado”** aquele que, seguindo as duas etapas conforme previsto no item 2.6.1. acima, contratar o Crédito do Trabalhador com uma das Instituições, através de uma nova contratação.

2.8. A concessão do Crédito do Trabalhador, está sujeita a consulta, análise cadastral, de crédito, confirmação de margem consignável pelo órgão e demais condições do produto vigentes no momento da contratação.

3. QUEM PODE PARTICIPAR?

3.1. A Campanha é aberta a todos os trabalhadores que atendam aos critérios de contratação das linhas de Crédito Consignado ou Empréstimo com Garantia FGTS com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, plenamente capazes e com residência declarada junto a Secretaria da Receita Federal no Brasil.

3.2. São elegíveis à participação os Clientes Indicantes, ou seja, que já possuam Empréstimo Consignado e/ou Empréstimo com Garantia FGTS ativo e adimplente com as Instituições e que indicarem o Empréstimo Crédito do Trabalhador, junto as Instituições, durante a vigência da Campanha.

3.3. Não poderão participar desta Campanha (i) as pessoas naturais, absoluta ou relativamente, incapazes; o que inclui os menores de 18 anos; (ii) os não residentes no Brasil; (iii) as pessoas jurídicas; (iv) as pessoas que fazem parte de equipe de Correspondente no País contratado pelo Conglomerado Safra e (v) os colaboradores do Conglomerado Safra.



4. COMO PARTICIPAR?

4.1. O Cliente Indicante, ao receber a comunicação desta campanha através do número de WhatsApp (11) 2650-9900, e aceitar continuar, ou após a contratação de seu empréstimo, deverá encaminhar a mensagem que recebeu contendo um link para o **Cliente Indicado** interessado em contratar o Crédito do Trabalhador, conforme as orientações a serem apresentadas pela Instituição a qual foi realizada a contratação.

4.2. O **Cliente Indicante** deverá iniciar a contratação através do link presente na mensagem de indicação do **Cliente Indicante**.

4.3. Essa Campanha somente será válida para **Clientes Indicados** que não tenham contratos ativos dessas modalidades de empréstimo com uma das Instituições.

4.4. Não será considerada válida a indicação do **Cliente Indicado** que não seguir as duas etapas previstas no item 2.6.1. acima no momento da contratação.

4.5. Será considerada válida a indicação do número do contrato vigente do **Cliente Indicante**, apenas na hipótese em que o **Cliente Indicado** efetivamente contratar o Crédito do Trabalhador junto as Instituições.

4.6. O **Cliente Indicante** poderá receber a recompensa de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o limite de 5 indicações por mês, totalizando R\$ 1000,00 (mil reais) por mês.

4.7. O **Cliente Indicado** não receberá a recompensa pela contratação.

4.8. Se, eventualmente, três ou mais empréstimos, elegíveis na Campanha, e indicados pelo mesmo **Cliente Indicante**, forem liquidados de forma antecipada, em menos de 25 (vinte e cinco) dias da respectiva contratação, o **Cliente Indicante** deixará de ser elegível a campanha para novas indicações, até eventual deliberação em contrário das instituições .

4.9. Cada Crédito do Trabalhador formalizado no escopo desta Campanha dará direito ao **Cliente Indicante**, um crédito no valor de R\$200,00 (duzentos reais), o qual será creditado na mesma conta bancária em que tiver recebido crédito fruto da contratação do seu Empréstimo Consignado ou Empréstimo com Garantia FGTS, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis da contratação da operação que gerou o direito ao crédito.

4.10. A participação na Campanha é pessoal e intransferível e não poderá ser cumulada com outros participantes independentemente do grau de parentesco ou amizade.

4.11. Esta Campanha é válida até 05/08/2026, mas poderá ser alterada, suspensa ou cancelada a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia aos participantes, conforme previsto no item 7.2. abaixo.



4.12. A indicação realizada após o fim da Campanha, ou seja, após a data indicada no item 4.11. acima, não será considerada válida para fins de recompensa.

5. DESCLASSIFICAÇÃO

5.1. Não terão validade as participações que não preencherem as condições básicas da Campanha previstas neste Regulamento.

5.2. Não será permitido o emprego de métodos desleais de participação, tais como, mas não se limitando a métodos repetitivos, automáticos, programados, que atentem contra os objetivos e o espírito desta Campanha.

5.3. Serão imediatamente desclassificados desta Campanha, o **Cliente Indicante** ou **Cliente Indicado**, em que na sua atuação se perceba indícios de fraude, a critério das Instituições.

5.4. Se for identificado o cometimento de qualquer tipo de fraude, tal como, mas não se limitando, o uso de ferramentas automatizadas, as Instituições se reservam o direito de realizar diligências razoáveis, a seu exclusivo critério, para confirmar a elegibilidade do **Cliente Indicante** ou **Indicado** e garantir a lisura e o bom andamento desta Campanha.

5.5. Na hipótese de fraude, tentativa ou suspeita de fraude, seja de um **Cliente Indicado** ou do próprio **Cliente Indicante**, o **Cliente Indicante** deixar de serem elegíveis ao recebimento da recompensa relacionada à indicação na qual houve a fraude.

5.6. Uma vez confirmada a fraude, o **Cliente Indicante** será excluído da Campanha, não podendo participar novamente, sem prejuízo de adoção das medidas legais cabíveis.

6. PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. A reprodução e a representação de todos ou de parte das marcas e/ou dos sinais distintivos que fazem parte da Campanha ou das Instituições presentes nesse regulamento, são estritamente proibidas, uma vez que são de titularidade destas ou a elas estão licenciadas.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A participação nesta Campanha é voluntária e implica na aceitação total e irrestrita de todas as condições previstas nesse Regulamento, e suas alterações.



7.2. Esta Campanha poderá ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, a exclusivo critério das Instituições. Nestas hipóteses, as Instituições efetuarão a divulgação por meios eletrônicos, podendo ser em seus respectivos sites, mas não excluindo outros meios de comunicação.

7.3. Este Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, pela livre discricionariedade das Instituições, sem prévio aviso aos participantes.

7.4. As dúvidas que não puderem ser dirimidas pela simples leitura deste Regulamento poderão ser encaminhadas por meio dos canais de atendimento das Instituições.

7.5. As Instituições não compactuam com a prática de *Spam* (mensagens não solicitadas enviadas para um número alto de pessoas) e, portanto, recomendam que mensagens convidando para a participação na campanha sejam compartilhadas por meio de ferramentas de compartilhamento em massa e que respeitem os Termos de Uso de cada rede social ou serviço de mensageria eletrônica escolhida pelos clientes indicantes.

7.6. Neste sentido, recomenda que o Cliente Indicante envie o convite para participação na Campanha apenas para seus contatos pessoais.

7.7. As Instituições poderão suspender a participação ou até mesmo desclassificar o Cliente Indicante que esteja agindo com falta de urbanidade ao enviar mensagens de convite para participação na campanha.

7.8. As Instituições não se responsabilizam pela autenticidade, precisão, veracidade dos dados fornecidos pelo **Cliente Indicante** e **Cliente Indicado**, os quais são de responsabilidade exclusiva destes.

7.9. Os dados coletados durante a Campanha estarão armazenados em ambiente seguro, observado o estado da técnica disponível, e somente poderão ser acessados por pessoas qualificadas e previamente autorizadas pelas Instituições.

7.10. Os dados coletados na Campanha estão cobertos pela política de privacidade das Instituições e serão utilizados especialmente para (i) gerenciar a Campanha, (ii) envio de publicidade, inclusive por meios eletrônicos (ex. e-mail marketing, SMS, WhatsApp Redes Sociais), (iii) fins estatísticos, (iv) contato com os participantes por Whatsapp, SMS ou outros meios de comunicação disponíveis.

7.11. Fica acordado que os dados existentes nos sistemas de informação das Instituições possuem valor probatório em relação à data e hora de conexão, aos elementos de conexão e das informações resultantes do processamento de dados relativo a esta Campanha.

7.12. Se, por alguma razão legal ou proibição decorrente de alterações legislativas ou regulamentação governamental, a Campanha não puder ter seu Regulamento ou



benefícios cumpridos em sua totalidade, as Instituições estarão isentas de responsabilidade perante os participantes e/ou terceiros envolvidos.

7.13. O Regulamento deverá ser interpretado e executado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.14. Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão solucionados por representantes das Instituições, com prudência e razoabilidade, tendo suas decisões caráter definitivo e irrecorrível.

7.15. Fica, desde já, eleito o Foro de São Paulo para solução de quaisquer questões referentes ao Regulamento da presente Campanha.

O presente Regulamento, bem como os valores de bonificação passam a vigorar a partir de 09/04/2026.